



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Memorando nº 313/ALPB/SARH

João Pessoa, 15 de junho de 2020.

Ao Senhor
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação.

Assunto: **Renovação Contratual. Ref.: Contrato nº 37/2019.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando a proximidade do término do Contrato nº 37/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, e considerando o Ofício nº 07/2020 - GENEG, proveniente da CODATA, que afirma interesse na manutenção do Contrato supracitado, permanecendo inalterados os valores acordados, vimos solicitar que sejam adotadas as medidas necessárias para renovação contratual, a fim de atender às necessidades desta Casa Legislativa pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, §2º e §3º, da Lei 8.666/93.

Desse modo, proceda-se com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Assembleia Legislativa da Paraíba – Praça João Pessoa, s/n, Centro – João Pessoa / PB
CEP 58013-900 – Tel.: (83) 3214-4500



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

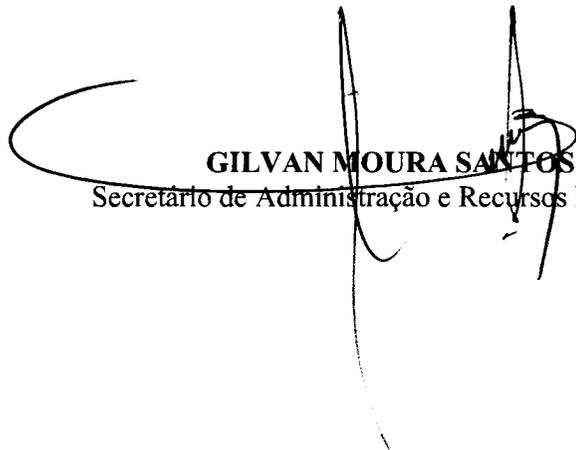


JUSTIFICATIVA

O contrato nº 37/2019, que tem como objeto a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, para atender a necessidade desta Casa Legislativa pelo período de 12 (doze) meses, terá o término de sua vigência no próximo dia 04 de julho de 2020.

Desse modo, a presente renovação justifica-se em virtude de o serviço possibilitar que a Secretaria de Finanças desta Assembleia Legislativa tenha acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, sendo de fundamental importância à operacionalização das atividades desempenhadas pela Secretaria supramencionada, o que torna imprescindível a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, é necessário que seja efetuado o aditivo contratual, nos moldes do que preceitua o art. 57, II, §2º e §3º da Lei 8.666/93, a fim de que não haja quebra de continuidade na prestação do serviço, cogente às atividades desta Casa Legislativa

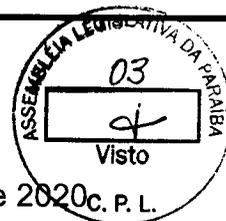

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



CODATA

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Ofício nº 07/2020 – GENEG



João Pessoa, 05 de junho de 2020 C. P. L.

Ao Senhor
Secretario de Administração e Recursos Humanos
Gilvan Moura Santos
Nesta

Senhor Gestor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que o prazo do Contrato nº 037/2019 celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA e a CODATA, referente à prestação de Serviços de SIAF , expirará em julho de 2020.

Ressalvamos que o referido pacto contratual poderá ser renovado, com a manutenção dos mesmos valores, com base no artigo 57, inciso IV, Parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

Tomamos a iniciativa para que Vossa Senhoria possa se manifestar sobre o assunto, bem como, tomar as providências que o caso requer, ao tempo em que destacamos o nosso interesse em continuar com essa parceria em prol da Administração Pública.

Respeitosamente,

Renann Barbosa Martins
Gerente de Negócios



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 584/2020

DESPACHO

Considerando orientação da Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, encaminhe-se o presente processo à Divisão de Compras para que o valor do Contrato seja justificado.

João Pessoa, 22 de junho de 2020.


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CONTRATO Nº. 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo nº. 340 - Varadouro, CEP. 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo Senhor **Krol Jânio Palitot Remígio**, brasileiro, portador do RG. nº 2446062 SSP/PB e CPF nº 032.099.084-27, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente contrato de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1104/2019.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto, a contratação da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze), de acordo com a proposta da Contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Codata disponibiliza o acesso ao SIAF em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

2.2. Características dos Serviços:

- a) A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de Ofício devidamente assinado pelo responsável do órgão competente;
- b) A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos na tabela de referência, demonstrada na Cláusula Quarta deste instrumento;
- c) Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 12h às 16;30h;
- d) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo de 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), conforme quadro abaixo: Valor total do contrato para 12 (doze) meses R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos Reais).

ITEM	SISTEMA INTEGRADO DE ADM. FINANCEIRA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso do sistema	1	1.400,00	1.400,00
02	Seção Usuário	5	700,00	3.500,00

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre o fornecimento objeto deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do valor estipulado.

Parágrafo Segundo - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento dos serviços, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como o número da conta corrente e agência bancária.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no inciso II, do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A cada período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IGP-ID (Índice Geral de Mercado), considerando-se a data inicial o mês de assinatura do contrato e a data do seu vencimento.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será realizado mensalmente pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa, o qual emitirá o Termo de Recebimento.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, na forma e condições pactuadas, conforme proposta comercial da Contratada, parte integrante deste contrato;
- b) Prestar o serviço objeto deste contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento dos mesmos;
- c) Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual, bem como os casos omissos, se houver;
- d) Cumprir o prazo máximo de conclusão do chamado técnico, que deverá ser de até 4 horas úteis, feito Pela Assembleia Legislativa da Paraíba à Contratada, por telefone ou email; contados a partir do registro do comunicado;
- e) Efetuar a reposição de equipamentos envolvidos no serviço, no prazo descrito acima, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do objeto deste contrato;
- g) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e Nota Fiscal, para o recebimento das parcelas pactuadas;
- h) Possibilitar à Contratante acompanhar e avaliar a execução do objeto deste contrato, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas;
- i) Informar à Contratante, com 03 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à utilização do sistema, salvo em caso de urgência;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação;
- l) Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta feira no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

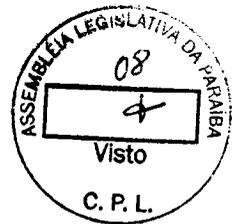
CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações dos serviços objeto deste contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e proposta apresentada;
- c) Promover, através do setor responsável, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



d) A Contratante deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, com acesso à Internet ou a rede CODATA.

e) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, comportamento fundamentado no Art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Caberá ao Departamento de Informática desta Casa Legislativa acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços.

d) Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo:

- a). Advertência;
- b). Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c). Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d). Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis, fundamentadas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência do contrato, sua Cessão ou Subcontratação, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1104/2019, Dispensa de licitação nº 04/2019, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

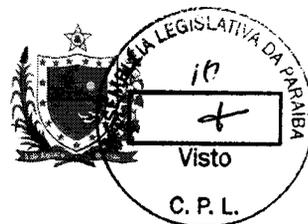
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral**

**KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO
Pela Contratada**

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS



SIAF

Confidencial:Versão1.0
Proposta Nº 45/2020

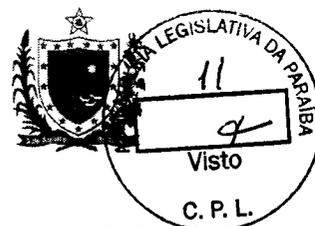
Data: 23/06/2020

PROPOSTA COMERCIAL

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

**SIAF - Sistema Integrado de
Administração Financeira**

CODATA
Rua Barão do Triunfo, nº340 - Centro
João Pessoa - PB - 58.010-400
renann@codata.pb.gov.br
Fone: 3218.4900



SIAF

Confidencial:Versão1.0
Proposta N° 45/2020

Data: 23/06/2020

APRESENTAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, criada pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, é uma sociedade por ações, economia mista, cujo regime jurídico é de direito privado, tendo como maior acionista o Governo do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba.

Criada com o propósito de prestar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos centralizados e descentralizados que integram a Administração Pública Estadual, cuja missão é de prover soluções - através da tecnologia da informação - contribuindo para a modernização da Administração Pública, com transparência, sustentabilidade e padronização para a excelência no atendimento ao cidadão.

Assim, no intuito de cada vez mais somar acertos e prestar um serviço de melhor qualidade é que a CODATA se propõe a oferecer - através de seus serviços - os seguintes benefícios:

- Melhorar o planejamento de demandas de TIC por parte do Cliente;
- Alinhar de forma clara e objetiva os papéis e responsabilidades entre o Cliente e a CODATA;
- Promover o entendimento dos usuários em relação aos produtos e serviços de TIC prestados pela CODATA.

João Pessoa, 23 de junho de 2020.

Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Diretor Presidente

2 OBJETO

2.2. SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

O Sistema de Informação SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira, tem por objetivo a implementação dos meios normativos para padronizar os procedimentos contábeis, de forma a garantir a consolidação das contas estaduais e, também, proporcionar maior transparência à gestão pública. Esse serviço está disponível para atender a Administração Pública Estadual, para a execução orçamentária e financeira.

2.2.1. Detalhamento do serviço

A Codata disponibiliza o acesso ao SIAF em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

2.2.2. Características do serviço

- a) A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de ofício devidamente assinado pelo responsável do órgão solicitante;
- b) A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos na tabela de referência, demonstrada no item 3.2.1 deste documento;
- c) Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 13h às 16:30h;
- d) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo de 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

3 INVESTIMENTOS

3.1. Objeto

A presente Proposta Técnica Comercial tem por objetivo detalhar os investimentos envolvidos na prestação do serviço de Acesso ao SIAF.

3.2. Demonstrativo

3.2.1. TABELA DE REFERÊNCIA

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Qtd	Valor
Licença de Uso do Sistema	1	R\$ 1.400,00
Seção Usuário	1	R\$ 700,00

** A configuração mínima para a execução financeira de uma unidade gestora no SIAF, será realizada, por no mínimo 3 seções usuários (Empenho, Liquidação e Pagamento).*

3.2.2. ORÇAMENTO

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Qtd	Vlr Unitário	Vlr Total
Licença de Uso do Sistema	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Seção Usuário	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
VALOR MENSAL			R\$ 4.900,00

A cada período de 12 meses serão atualizados os quantitativos referentes aos PRODUTOS/SERVIÇOS objetivando o redimensionamento da cobrança dos serviços, efetivamente prestados.

4 FORMA DE PAGAMENTO

Investimento para o objeto é no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), valores estes que deverão ser pagos, mensalmente, após a emissão da Nota Fiscal de Serviços, até o 5º dia útil de cada mês.

5 PRAZO

O prazo do CONTRATO para prestação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A CODATA - Companhia de Processamento de Dados da Paraíba é uma empresa de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, criada pela Lei 3.863, de 29.10.76 (D.O.E. 12.11.76), tendo sua constituição definida pelo Decreto 7.282, de 08.06.77.

Tem por objetivos, no estatuto social:

- 1 - Execução de serviços de processamento eletrônico de dados para os órgãos da administração centralizada e descentralizada do estado;
- 2 - O assessoramento técnico aos órgãos da administração pública estadual com vistas ao processamento racional das informações do interesse desses órgãos;
- 3 - A prestação de serviços de processamento eletrônico de dados a quaisquer pessoas ou entidades públicas;
- 4 - A execução de outros serviços afins necessários à consecução dos seus objetivos.

SIAF

Confidencial:Versão1.0
Proposta N° 45/2020

Data: 23/06/2020

7 DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24:

É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

Conforme artigo 11, Parágrafo único da Lei 3.863 de 29 de outubro de 1976:

Serão usuários da CODATA os Órgãos da administração direta e indireta do estado, bem como as fundações criadas pelo poder público estadual, salvo quando impossível o atendimento da demanda, hipótese em que os usuários poderão contratar serviços de terceiros, obedecida a legislação pertinente.



SIAF

Confidencial:Versão1.0
Proposta Nº 45/2020

Data: 23/06/2020

8 TERMO DE APROVAÇÃO

À
Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
Rua: Barão do Triunfo, 340 - Centro.
João Pessoa - PB

Referência:

PROPOSTA COMERCIAL Nº 24/2019
SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira
Vigência: 12 meses
Valor mensal de R\$

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Qtd	Vlr Unitário	Vlr Total
Licença de Uso do Sistema	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Seção Usuário		R\$ 700,00	
VALOR MENSAL			

Estamos de acordo com os termos desta proposta de serviços, acima referenciada.

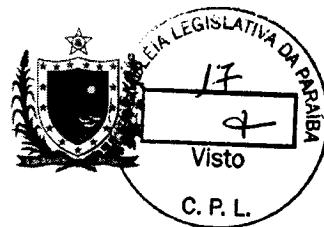
João Pessoa, _____ de _____ de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB
E-mail para contato:

Assinatura
LISTA DE USUÁRIOS SIAF:
Página 7



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS



SIAF

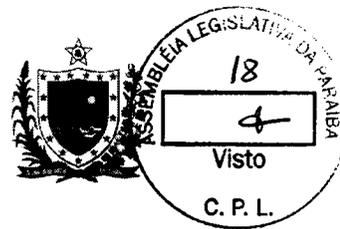
Confidencial:Versão1.0
Proposta N° 45/2020

Data: 23/06/2020

GEISA HELENA NOGUEIRA PAIVA
LAIZA FERREIRA ALMEIDA LEITAO
LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR
MARIA DE FATIMA MEIRA WANDERLEY ARAUJO
SILVIA MARIA ALMEIDA SILVEIRA M LULA



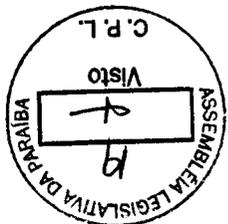
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS



SIAF

Confidencial:Versão1.0
Proposta Nº 45/2020

Data: 23/06/2020



QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2015 - DPPB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Waltrêdo Leal, 487 - Tambaá, CEP: 58020-540, João Pessoa - PB, neste instrumento representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.931.264-20, RG nº 536481 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, com sede à Rua Barão do Triunfo, 340, Varadouro, nesta Capital, doravante neste instrumento, seus anexos e aditivos, denominada CONTRATADA, representada, neste ato, por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, KROL JANIO P. REMÍGIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.099.084-27, RG nº 2446062 SSP/PB e CELIA REGINA ROCHA BARRETO, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.199.174-91, RG nº 1.147.901 SSP/PB, resolvem celebrar QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2015, que faz parte do Processo Administrativo Nº 3061/2019-2, mediante a seguinte Clausula e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1) - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2015, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, referente a disponibilização de pontos de acesso ao Sistema de Informação SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira pela CONTRATADA, objetivando a implementação dos meios normativos para padronizar os procedimentos contábeis, de forma a garantir a consolidação das contas estaduais e, também, proporcionar maior transparência à gestão pública. Esse serviço está disponível para a execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, o valor mensal de R\$ 4.962,29 (quatro mil,

novecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 59.547,48 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), pelo período de vigência de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

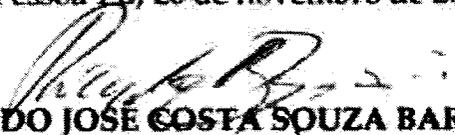
3.1 – A execução do presente aditivo será custeada com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 14101.03.126.5046.4219;
Natureza da despesa: 339039;
Fonte: 100.

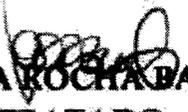
Todas as demais Cláusulas, Parágrafos e Condições, estabelecidas no CONTRATO ora aditado, não alcançados pelo presente Instrumento, permanecerão em vigor, respondendo as partes solidariamente para todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2019.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE


KROL JÂNIO P. REMÍGIO
CONTRATADO


CÉLIA REGINA ROCHA BARRETO
CONTRATADO

Testemunhas:
1.a _____
Doc. _____

2.a _____
Doc. _____

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico Nº 237/2018 emanado da Procuradoria Jurídica do DER/PB, entendendo que não há qualquer impedimento de ordem legal para a referida prorrogação do prazo contratual, em face das prescrições contidas no art. 57, inciso

CONSIDERANDO que o contrato tem seu prazo de vigência findo em 18 de setembro de 2018 e que não há necessidade de comprovação de outras propostas mais vantajosas para prorrogação do Contrato, em face do que dispõe a legislação que da exclusividade a empresas públicas de informática para contratação com Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos do requerimento da Codata para prorrogação do prazo contratual, bem como da JUSTIFICATIVA TÉCNICA, apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Filipe Braga de Brito Maia, a qual opta pela prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, por se tratar de serviços imprescindíveis ao Órgão;

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA, Órgão da Administração Indireta do Governo do Estado da Paraíba, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMIMACT, com sede na Av. Ministro José Américo de Almeida, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, doravante denominado DER/PB, ou CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, brasileiro, engenheiro civil, CPF/MF n.º 002.242.864-04 e RG n.º 55.233/SSP/PB, residente nesta cidade, e de outro lado a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA, inscrita no CNPJ n.º 09.189.499/0001-00, com sede na Avenida Barão do Triunfo, n.º 340, Varadouro, João Pessoa - PB, CEP: 58.010-400, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada, neste ato, por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, KROL JÂNIO P. REMÍGIO e CELIA REGINA ROCHA BARRETO, pelo que, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao Contrato PJ-014/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de SIAF, conforme informam os documentos inseridos no processo administrativo nº 3968/2018, para prorrogação de prazo, em face das seguintes considerações:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES, FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PJ-014/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PONTOS DE ACESSO AO SIAF QUE ENTRE SI FIRMAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO DECLARADAS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3968/2018:



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Procuradoria Jurídica



IV da Lei Federal Nº 8.666/93, inclusive, porque há previsão expressa estabelecida neste sentido, na Cláusula Quinta do Contrato PJ-014/2017, determinando a lavratura do presente

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar o prazo da Carta-Contrato PJ-014/2017, permanecendo com o mesmo preço até então praticado, a fim de que a contratada continue prestando os serviços de pontos de acesso ao SIAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo do Contrato PJ-014/2017 fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início previsto para 19/09/2018 e término em 18/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Termo Aditivo, para prestação dos serviços acima mencionados, será fixado em **RS 109.200,00** (cento e nove mil e duzentos reais) ao ano, divididos em parcelas mensais fixas de **RS 9.100,00** (nove mil e cem reais), não sofrendo qualquer acréscimo no período considerado na Cláusula Segunda acima.

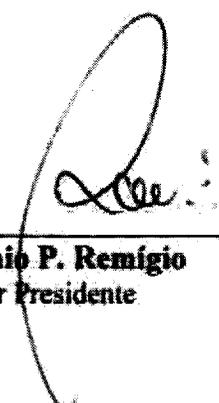
CLÁUSULA QUARTA – DA RE-RATIFICAÇÃO

O Contrato PJ-014/2017 permanece inalterado, em todas as cláusulas que não contrariarem o presente aditamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável daquele instrumento contratual, pelo que, as partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

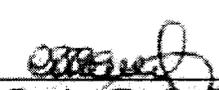
João Pessoa, 17 de setembro de 2018.



Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente



Krol Jânio P. Remígio
Diretor Presidente



Célia Regina Rocha Barreto
Diretora Administrativa-Financeira

TESTEMUNHAS:

1. _____
(Nome/CPF)

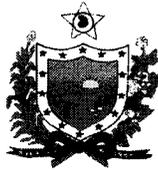
2. _____
(Nome/CPF)


 ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 031/2020
João Pessoa, 25 de junho de 2020

FIRMA "A" CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 FIRMA "B" DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 FIRMA "C" DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST. DA PARAÍBA



Item	Quant.	Unid.	Produto	A		B		C	
				Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
1	1	Serviço	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, SENDO: 1 LICENÇA DE USO DO SISTEMA E 5 SEÇÕES USUÁRIOS.	4.900,00	4.900,00	4.962,29	4.962,29	9.100,00	9.100,00
				4.900,00		4.962,29		9.100,00	
FIRMA "A" R\$				4.900,00					
FIRMA "B" R\$				0,00					
FIRMA "C" R\$				0,00					
FIRMA "D" R\$				0,00					



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Memorando n.º 035/2020 – Renovação de contrato CODATA

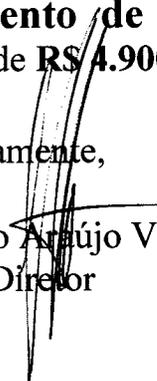
João Pessoa, 25 de junho de 2020

À
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ILMº SR. RENATO CALDAS LINS JÚNIOR
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

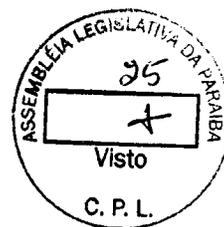
Encaminhamos à Vossa Senhoria o processo n.º 584/2020, referente ao serviço de Sistema Integrado de Administração Financeira – Licença de uso Sistema e Seção Usuário, para fins de renovação. Informamos que a firma: **CODATA – Companhia de Processamento de Dados**, apresentou a menor proposta comercial, no valor total mensal de **RS 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**.

Atenciosamente,


Magno Araújo Vilar
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



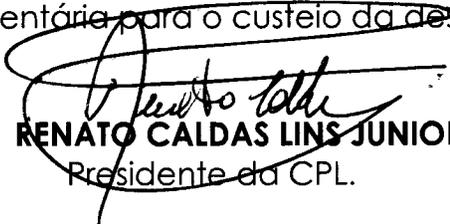
À SECRETARIA DE FINANÇAS,

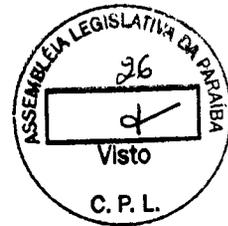
João Pessoa, 25 de junho de 2020.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 584/2020, esta Casa Legislativa pretende prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº. 21 /2020-SEFIN

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº. 584/2020, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a renovação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CONTRATO Nº. 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo nº. 340 - Varadouro, CEP. 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo Senhor **Krol Jânio Palitot Remígio**, brasileiro, portador do RG. nº 2446062 SSP/PB e CPF nº 032.099.084-27, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente contrato de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1104/2019.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto, a contratação da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze), de acordo com a proposta da Contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Codata disponibiliza o acesso ao SIAF em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

2.2. Características dos Serviços:

- a) A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de Ofício devidamente assinado pelo responsável do órgão competente;
- b) A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos na tabela de referência, demonstrada na Cláusula Quarta deste instrumento;
- c) Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 12h às 16;30h;
- d) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo de 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais), conforme quadro abaixo: Valor total do contrato para 12 (doze) meses R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos Reais).

ITEM	SISTEMA INTEGRADO DE ADM. FINANCEIRA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso do sistema	1	1.400,00	1.400,00
02	Seção Usuário	5	700,00	3.500,00

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre o fornecimento objeto deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do valor estipulado.

Parágrafo Segundo - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento dos serviços, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como o número da conta corrente e agência bancária.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no inciso II, do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A cada período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IGP-ID (Índice Geral de Mercado), considerando-se a data inicial o mês de assinatura do contrato e a data do seu vencimento.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



O recebimento dos serviços será realizado mensalmente pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa, o qual emitirá o Termo de Recebimento.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, na forma e condições pactuadas, conforme proposta comercial da Contratada, parte integrante deste contrato;
- b) Prestar o serviço objeto deste contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento dos mesmos;
- c) Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual, bem como os casos omissos, se houver;
- d) Cumprir o prazo máximo de conclusão do chamado técnico, que deverá ser de até 4 horas úteis, feito Pela Assembleia Legislativa da Paraíba à Contratada, por telefone ou email; contados a partir do registro do comunicado;
- e) Efetuar a reposição de equipamentos envolvidos no serviço, no prazo descrito acima, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do objeto deste contrato;
- g) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e Nota Fiscal, para o recebimento das parcelas pactuadas;
- h) Possibilitar à Contratante acompanhar e avaliar a execução do objeto deste contrato, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas;
- i) Informar à Contratante, com 03 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandarem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à utilização do sistema, salvo em caso de urgência;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação;
- l) Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta feira no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações dos serviços objeto deste contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e proposta apresentada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



- c) Promover, através do setor responsável, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato,
- d) A Contratante deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, com acesso à Internet ou a rede CODATA.
- e) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, comportamento fundamentado no Art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Caberá ao Departamento de Informática desta Casa Legislativa acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços.
- d) Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo:

- a). Advertência;
- b). Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c). Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d). Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis, fundamentadas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



Parágrafo Terceiro - Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência do contrato, sua Cessão ou Subcontratação, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1104/2019, Dispensa de licitação nº 04/2019, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

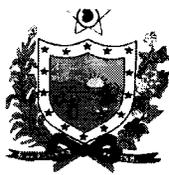
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral**

**KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO
Pela Contratada**

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2020.

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº. 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a renovação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

Bruno Mouzinho Regis
BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



MINUTA DO TERMO ADITIVO

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DA PARAÍBA - CODATA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo nº. 340 - Varadouro, CEP. 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Guisepp Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG. nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 584/2020.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

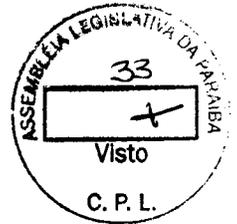
O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2020 até o dia 05 de julho de 2021.

CLAÚSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, __ de junho de 2020.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral**

**ANGELO GUISEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Pela Contratada**

TESTEMUNHAS:

**CODATA**

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

**CÓPIA DA ATA DA 454ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODATA,
REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2020.**

Ata da 454ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, realizada no dia 17 de março de 2020. Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sede social da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, Jacqueline Fernandes de Gusmão, Fabio Andrade Medeiros e Krol Jânio P. Remigio. Iniciando a reunião, a Presidente deste Conselho, Jacqueline Fernandes de Gusmão, comunicou a pauta do dia: a) Proceder a exoneração do Diretor Presidente da CODATA, Krol Jânio P. Remigio e, b) Eleger o novo Diretor Presidente. Sendo assim, fica destituído a partir desta data, do cargo de Diretor Presidente o Senhor Krol Jânio Palitot Remigio, divorciado, documento de identidade nº 2448062-SSP/PB e CPF nº 032.099.084-27, residente e domiciliado à Rua Silvino Chaves, 205/102 - Ed. Halley - Manaira, João Pessoa, PB. Em seguida, foi eleito Diretor presidente da CODATA o Analista de Sistemas e Especialista em Banco de Dados, Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, casado, CPF 431.100.704-30, RG 923.353 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 538, Aptº 901, Edifício Torre Picasso, CEP 58039-170 – Tambau – João Pessoa/PB, para complementação do biênio 2019/2021. Conforme o Decreto Estadual nº 38.324 de 25 de maio de 2018 complementado pelo Regulamento de Mudanças trazidas pela Lei 13.303 de 30 de julho de 2016. Posteriormente, a Presidente do Conselho, declarou encerrada a reunião, tendo sido esta Ata lavrada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e por todos assinada. João Pessoa, 17 de março de 2020. Jacqueline Fernandes de Gusmão. Fabio Andrade Medeiros. Krol Jânio Palitot Remigio. Geane de Oliveira Barbosa.

Jacqueline Fernandes de Gusmão
Presidente do Conselho de Administração

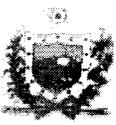
Fabio Andrade Medeiros
Membro do Conselho de Administração

Krol Jânio P. Remigio

Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Diretor Presidente recém empossado

Geane de Oliveira Barbosa
Secretária do Conselho

Rua Barão do Triunfo, 340 - FONE: (83) 3218-4930 - Fax: (83) 3218-4946 - C.N.P.J.: 09.189.499/0001-00 - João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.010-400



CERTIDÃO

CÓDIGO: **8B66.FC89.0E50.1D24**

Emitida no dia 13/05/2020 às 10:53:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.189.499/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA
CNPJ: 09.189.499/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:52 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **1AFC.860B.674C.DD0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.189.499/0001-00
Razão Social: CODATA CIA PROC DADOS PARAIBA
Endereço: RUA BARAO DO TRIUNFO 340 - / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030802341894108496

Informação obtida em 13/05/2020 10:56:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/05/2020
Hora: 10:56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2020/032002

Nº de Controle de Autenticação C. P. L.

508.542.551.481

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09189499000100		Nome do Contribuinte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA			
Endereço AV BARAO TRIUNFO		Número 00340	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro VARADOURO	CEP 58010400	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 21726-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 13/05/2020 10:56:56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.189.499/0001-00

Certidão nº: 10762078/2020

Expedição: 13/05/2020, às 10:54:49

Validade: 08/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.189.499/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

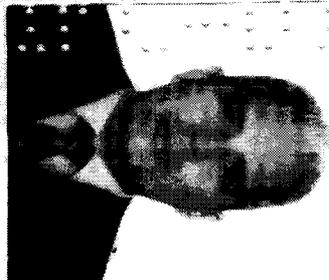
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA V-02
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-004
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Angelo Giuseppe Guido de A. Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 923.353 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2005

NOME ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES

FILIAÇÃO VICENTE PAULO RODRIGUES
CRENILDA PALMEIRA DE ARAUJO RODRIGUES

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 13/03/1965

DOC ORIGINAL CENSAM N.960 FLS.160 LIV.4-B
CARTORIO DIST. JOÃO PESSOA-PB.

CPF 431.100.704-30

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCURADORIA JURÍDICA.

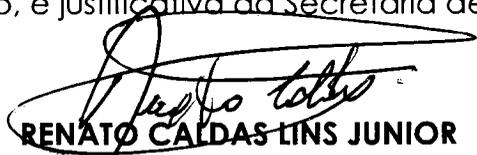
Em, 25 de junho de 2020.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 584/2020, referente à solicitação da prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

Os preços contratados estão de acordo dos valores praticados no mercado, conforme mapa comparativo elaborado pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, onde constata-se que os preços se mantem fixos e são os mesmos contratados por outros órgão da administração pública.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a respeito da prorrogação do contrato nº 37/2019, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA JURÍDICA



DOCUMENTO Nº 01305/2020

DATA: 30/06/2020

Parecer nº 116/2020

Processo nº 0000584/2020

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Prorrogação de Contrato

PARECER

Trata o presente processo de prorrogação ao Contrato nº 037/2019, celebrado entre este Poder Legislativo e a empresa CODATA, cujo objeto é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, a fim de atender às necessidades desta Casa Legislativa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Ab initio, cumpre apontar que este termo aditivo ao contrato nº 037/2019, conforme extraído dos autos através da justificativa anexa, não possuirá reajuste econômico ao contrato em apreço, possuindo as alterações pretendidas neste processo somente a natureza da renovação/prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) mese, mantendo os valores praticados atualmente, não havendo nenhum custo adicional a este Poder Legislativo.

A respeito do tema, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, *inverbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2.º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); (IV) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e (V) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

No que tange ao primeiro requisito esse foi obedecido, uma vez que o contrato abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sendo, portanto, contrato de execução continuada. Ainda assim, com relação à pesquisa de mercado, constatou-se que esse item também foi observado, pois a Assembleia Legislativa, através do setor de compras, fez uma pesquisa de mercado e verificou que a empresa contratada dispõe de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Ou seja, conforme exposto pela Comissão Permanente de Licitação, “Os preços contratados estão de acordo dos valores praticados no mercado, conforme *mapa comparativo elaborado pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, onde constata-se que os preços contratados, se mantém fixos e são os mesmos contratados por outros órgão da administração pública.*”. Isto posto, comprovada a vantagem por quem legalmente competente, resta atendida tal exigência.

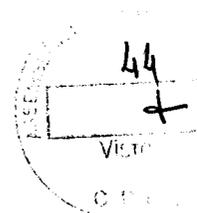
Quanto ao terceiro requisito legal - prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos não existe óbice à dilatação contratual, uma vez que a prorrogação que se pretende é de 12 (doze) meses e está prevista na cláusula sexta do contrato nº 037/2019.

No que diz respeito à justificativa por escrito quanto ao interesse/necessidade da prorrogação, juntou-se ao processo o Memorando 313/2020/SARH, emitido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que demonstrou de forma objetiva a necessidade desta Casa Legislativa proceder à renovação do contrato: “Desse modo, a presente renovação justifica-se em virtude de o serviço possibilitar que a Secretaria de Finanças desta Assembleia Legislativa tenha acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, sendo de fundamental importância à operacionalização das atividades desempenhadas pela Secretaria supramencionada, o que torna imprescindível a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses” (fl. 02).

Por fim, consta memorando da Secretaria de Finanças, que informa a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a renovação, pelo período de 12 (doze) meses, do contrato nº 037/2019, bem como também faz constar nos presentes autos a devida autorização do Diretor Geral para a referida renovação.

Diante do exposto, opinamos pela regularidade quanto aos aspectos legais do pedido, no sentido de que seja realizada a prorrogação do Contrato nº 037/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa a empresa CODATA.

É o Parecer.



João Pessoa-PB, 29 de junho de 2020.

(Documento Eletrônico)
JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo nº. 340 - Varadouro, CEP. 58010-400 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG. nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem efetuar termo aditivo ao contrato nº 37/2019, de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 584/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 37/2019 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2020 até o dia 05 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 37/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de julho de 2020.

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
ANGÉLO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

[Signature] 466.998.804-20
[Signature] 065952 124-10



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2020.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

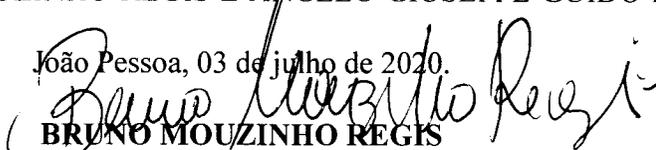
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.07.2020 a 05.07.2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES.

João Pessoa, 03 de julho de 2020.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2020.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 37/2019, com respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.07.2020 a 05.07.2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES.

João Pessoa, 03 de julho de 2020.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS N.º 052/2020

REGISTRO N.º 20-00586-0

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 039/2020, torna público e comunica aos interessados que a empresa **GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA** impetrou recurso administrativo, questionando o resultado do julgamento de habilitação para a licitação acima referenciada. O processo está à disposição na sala da CPL.

João Pessoa, 15 de julho de 2020

Alexandre Dinoá Duarte Guerra

Presidente do Certame

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 051/2020

REGISTRO N.º 20-00594-3

Após análise e configuração da Proposta de Preços apresentada pelos licitantes habilitados, a Comissão Permanente de Licitação – (CPL), por UNANIMIDADE de seus Membros, chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** 1º LUGAR: SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, no valor de R\$ 1.191.401,93; 2º LUGAR: BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$ 1.215.821,39; 3º LUGAR: CONCRETIZA CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor de R\$ 1.268.613,23; 4º LUGAR: CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, no valor de R\$ 1.303.565,69; 5º LUGAR: CONSTRUTORA ABSOLUTE LTDA – ME, no valor de R\$ 1.313.329,08; 6º LUGAR: CONSFOR – CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA, no valor de R\$ 1.400.013,80; 7º LUGAR: SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 1.414.804,63; 8º LUGAR: CONSTRUTORA CBR LTDA – ME, no valor de R\$ 1.418.027,18; 9º LUGAR: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no valor de R\$ 1.510.177,48; 10º LUGAR: A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP, no valor de R\$ 1.573.594,16. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

Alexandre Dinoá Duarte Guerra

Presidente do Certame

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS N.º 056/2020

REGISTRO N.º 20-00607-3

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 039/2020, torna público e comunica aos interessados que a empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** impetrou recurso administrativo, questionando o resultado do julgamento de habilitação para a licitação acima referenciada. O processo está à disposição na sala da CPL.

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

Alexandre Dinoá Duarte Guerra

Presidente do Certame

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS N.º 057/2020

REGISTRO N.º 20-00606-5

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 039/2020, torna público e comunica aos interessados que a empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** impetrou recurso administrativo, questionando o resultado do julgamento de habilitação para a licitação acima referenciada. O processo está à disposição na sala da CPL.

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

Alexandre Dinoá Duarte Guerra

Presidente do Certame

Hemocentro - Centro de Hemoterapia e Hematologia

**HEMOCENTRO - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO HEMOCENTRO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 28.11.19.535 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/HC

DATA DE ABERTURA: 28/07/2020 – ÀS 9h

REGISTRO CGE Nº. 20-00351-7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HEMOREDE.

O Governo do Estado da Paraíba, através do Secretário de Saúde, por sua Pregoeira, Sra. Anny Kariny Carvalho de Almeida, Mat. 170.897-0, nomeada pela Portaria nº 227/GS/2020 do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação acima, na modalidade Pregão do tipo Presencial, sob o critério do menor preço. O Edital ficará à disposição no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1119, Torre, João Pessoa – PB e no site www.centraldecompras.pb.gov.br/app/s/sgc/editais.nsf/SUPORTE_LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.666/1993. Fonte de recursos: 272 – Recurso do SUS transferido ao Estado. Consulta com a Pregoeira e a sua equipe de apoio no HORÁRIO de 8h às 12h e de 14h às 16:30h, no Telefone/Fax: 083. 3211-9092 ou pelos e-mails: cpl.hemocentro@ses.pb.gov.br e cpl.hemocentro.pb@gmail.com

João Pessoa, 14 de julho 2020.

Anny Kariny C. de Almeida
Pregoeira/Hemocentro Coordenador da Paraíba
Mat. 170.897-0

Secretaria de Estado da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.º 07.04.20.572

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 151/2020

REGISTRO CGE N.º 20-00776-6

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TERMOCICLADOR PARA PCR PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º. 63.067.904/0006-69, no valor global de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações, em consequência, fica convocado a proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Matricula nº 169.135-0

CPF nº 134.852.884-20

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.º 04.05.20.519

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 152/2020

REGISTRO CGE N.º 20-00775-7

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **UNIMIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º. 02.393.076/0001-50, no valor global de R\$ 100.614,00 (cem mil, seiscentos e quatorze reais), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Matricula nº 169.135-0

CPF nº 134.852.884-20



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/07/2020 às 12:51:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 46393/20 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2020, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 03/07/2020

Data de Publicação do Aditivo: 16/07/2020

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: A presente renovação justifica-se em virtude de o serviço objeto do Contrato nº 37/2019 possibilitar que a Secretaria de Finanças desta Assembleia Legislativa tenha acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAF, sendo de fundamental importância à operacionalização das atividades desempenhadas pela Secretaria supramencionada, o que torna imprescindível a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Assim é necessário que seja efetuado o aditivo contratual, nos moldes do que preceitua o art. 57, II, §2º e §3º da Lei 8.666/93, a fim de que não haja quebra de continuidade na prestação do serviço, cogente às atividades desta Casa Legislativa.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Sim	9582a2c47305a43d02dc2f6c996e97a9
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	6199f082bd477d21a5f5016e900b03ed
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	dacdf904ffb15333dd18fdfdbab06e92
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	e5302f5cd5ad86b4bca8e776b41e8e4b
[PDF] Justificativa técnica	Sim	92f5b74628955019e9a2b13e5c3d4590
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	70eaa6b5a468f4e74c49a79d39cfd78a
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	0c4560378241a6fdcd90a7d7d81268f7
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	7ccae077c8477a40c74adfb2adb2687a
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	424a3b33b0856460162aab3074f5a1b7
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	



João Pessoa, 24 de Julho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB